



ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Rio Maria**

ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**Lei nº 500/02, de 20 de dezembro de 2002.**

*Alterada  
pela Lei nº  
503/03*

**REGULAMENTA A CONTRIBUIÇÃO  
PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO  
MARIA, PREVISTO NO Art. 149-A DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no município de Rio Maria, Estado do Pará, a Contribuição para custeio de serviço de iluminação pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação e manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

Art. 3º - O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e faixa de consumo e suas respectivas alíquotas fixadas nas tabelas I e II, e





ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Rio Maria

ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

aplicadas sobre o valor da tarifa de iluminação pública em MWh, estabelecida pelo poder concedente, conforme tabelas I e II anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As tabelas I e II de que trata este artigo obedecerá os fatores de correções em percentuais estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL conforme o redutor estabelecido no valor do MWh.

Parágrafo Primeiro – para o cumprimento no disposto neste artigo, as alíquotas constantes nas tabelas serão aplicadas nas seguintes formas e condições:

- a) – residencial, comercial, industrial, serviços públicos, poder público e consumo próprio da concessionária – BT, para a classe dos consumidores de baixa tensão, cadastrado com tarifa do grupo "B";
- b) - residencial, comercial, industrial, serviços públicos, poder público e consumo próprio da concessionária – AT, para a classe dos consumidores de alta tensão, cadastrado com tarifa do grupo "A";
- c) Rural BT e AT, para a classe dos consumidores de baixa e alta tensão, com tarifa dos grupos "B" e "A", respectivamente.

Parágrafo Segundo – Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 (trinta) KW/h e da classe rural com consumo até 50 (cinquenta) KW/h.

Parágrafo Terceiro – A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 7º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo Primeiro – O município conveniará com a concessionária de energia elétrica na forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Parágrafo Segundo – O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida à iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Parágrafo Terceiro – Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos da legislação do setor elétrico da ANEEL.



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Rio Maria

ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 8º - Fica criado o Fundo de Iluminação Pública de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2002.

*Eurico Paes Cândido Júnior*  
Dr. EURICO PAES CÂNDIDO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL







ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Rio Maria

ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

TABELA I

Projeto de Lei nº 500 de 16 de dezembro de 2203.  
**CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
**VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (R\$)**

Classe de Unid. Cons./Faixa de Consumo Alíquotas % taxas  
 Valor fixado pela ANEEL para base de cálculo a ser aplicado, as alíquota: R\$ 121,63

1. Residencial – BT e AT			KWh	%	Base de Cálculos	CIP R\$
			30	ISENTO		
De	31	a	60	2,5	R\$ 121,63	R\$ 3,04
De	61	a	90	2,7	R\$ 121,63	R\$ 3,28
De	91	a	120	3,00	R\$ 121,63	R\$ 3,65
De	121	a	150	3,30	R\$ 121,63	R\$ 4,01
De	151	a	210	3,50	R\$ 121,63	R\$ 4,25
De	211	a	270	3,70	R\$ 121,63	R\$ 4,50
De	271	a	330	3,90	R\$ 121,63	R\$ 4,75
De	331	a	390	4,20	R\$ 121,63	R\$ 5,10
De	391	a	450	4,50	R\$ 121,63	R\$ 4,47
De	451	a	510	4,80	R\$ 121,63	R\$ 5,83
De	511	a	570	6,30	R\$ 121,63	R\$ 7,65
De	571	a	650	6,50	R\$ 121,63	R\$ 7,90
De	651	a	750	6,80	R\$ 121,63	R\$ 8,27
De	751	a	900	7,50	R\$ 121,63	R\$ 9,12
De	901	a	1.000	8,50	R\$ 121,63	R\$10,34
De	1.001	a	1.500	9,70	R\$ 121,63	R\$11,80
De	1.501	a	2.000	14,70	R\$ 121,63	R\$17,88
De	2.001	a	2.500	19,50	R\$ 121,63	R\$23,71
De	2.501	a	3.000	24,40	R\$ 121,63	R\$29,67
De	3.001	a	4.000	29,00	R\$ 121,63	R\$35,27
De	4.001	de	10.000	49,00	R\$ 121,63	R\$59,59
Acima		de	10.001	98,00	R\$ 121,63	R\$119,19





**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**  
 Adm. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

2. Rural – BT e AT			KWh	%	Base de Cálculos	CIP R\$
			50	ISENTO		
de	51	a	60	2,5	R\$ 121,63	R\$ 3,04
de	61	a	90	2,7	R\$ 121,63	R\$ 3,28
de	91	a	120	3,00	R\$ 121,63	R\$ 3,65
de	121	a	150	3,30	R\$ 121,63	R\$ 4,01
de	151	a	210	3,50	R\$ 121,63	R\$ 4,25
de	211	a	270	3,70	R\$ 121,63	R\$ 4,50
de	271	a	330	3,90	R\$ 121,63	R\$ 4,75
de	331	a	390	4,20	R\$ 121,63	R\$ 5,10
de	391	a	450	4,50	R\$ 121,63	R\$ 4,47
de	451	a	510	4,80	R\$ 121,63	R\$ 5,83
de	511	a	570	6,30	R\$ 121,63	R\$ 7,65
de	571	a	650	6,50	R\$ 121,63	R\$ 7,90
de	651	a	750	6,80	R\$ 121,63	R\$ 8,27
de	751	a	900	7,50	R\$ 121,63	R\$ 9,12
de	901	a	1.000	20,70	R\$ 121,63	R\$20,70
acima		de	1.001	25,88	R\$ 121,63	R\$31,48

3. Serviço Público e Poder Público – BT e AT			KWh	%	Base de Cálculos	CIP R\$
até			60	2,5	R\$ 121,63	R\$ 3,04
de	61	a	90	2,7	R\$ 121,63	R\$ 3,28
de	91	a	120	3,00	R\$ 121,63	R\$ 3,65
de	121	a	150	3,30	R\$ 121,63	R\$ 4,01
de	151	a	210	3,50	R\$ 121,63	R\$ 4,25
de	211	a	270	3,70	R\$ 121,63	R\$ 4,50
de	271	a	330	3,90	R\$ 121,63	R\$ 4,75
de	331	a	390	4,20	R\$ 121,63	R\$ 5,10
de	391	a	450	4,50	R\$ 121,63	R\$ 4,47
de	451	a	510	4,80	R\$ 121,63	R\$ 5,83
de	511	a	570	6,30	R\$ 121,63	R\$ 7,65
de	571	a	650	6,50	R\$ 121,63	R\$ 7,90
de	651	a	750	6,80	R\$ 121,63	R\$ 8,27
de	751	a	900	7,50	R\$ 121,63	R\$ 9,12
de	901	a	1.000	20,70	R\$ 121,63	R\$20,70
acima		de	1.001	25,88	R\$ 121,63	R\$31,48



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**  
 Adm. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

TABELA II

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (R\$)

Classe de Unid. Cons./Faixa de Consumo      aliquotas %    taxas  
 Valor fixado pela ANEEL para base de cálculo a ser aplicado, as aliquotas: R\$ 121,63

4. Comercial, Industrial, Consumo Próprios Concessionária – BT			KWh	%	Base de Cálculos	CIP R\$
até			30	2,5	R\$121,63	R\$ 3,04
de	31	a	60	4,2	R\$ 121,63	R\$ 5,10
de	61	a	90	5,18	R\$ 121,63	R\$ 6,30
de	91	a	120	7,20	R\$ 121,63	R\$ 8,75
de	121	a	150	10,34	R\$ 121,63	R\$12,58
de	151	a	210	12,20	R\$ 121,63	R\$14,83
de	211	a	270	15,34	R\$ 121,63	R\$18,66
de	271	a	330	17,20	R\$ 121,63	R\$20,92
de	331	a	390	20,70	R\$ 121,63	R\$25,18
de	391	a	450	22,50	R\$ 121,63	R\$27,36
de	451	a	510	24,00	R\$ 121,63	R\$29,19
de	511	a	570	25,88	R\$ 121,63	R\$31,48
de	571	a	650	27,30	R\$ 121,63	R\$33,20
de	651	a	750	32,20	R\$ 121,63	R\$39,16
de	751	a	900	37,50	R\$ 121,63	R\$ 45,61
de	901	a	1.000	39,52	R\$ 121,63	R\$48,06
acima		de	1.001	67,66	R\$ 121,63	R\$82,29





ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**  
 Adm. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5. Comercial, Industrial, Consumo Próprios Concessionária - AT			KWh	%	Base de Cálculos	CIP R\$
até			50	10,30	R\$121,63	R\$12,52
de	51	a	100	15,20	R\$ 121,63	R\$18,48
de	101	a	200	20,70	R\$ 121,63	R\$25,18
de	201	a	300	25,20	R\$ 121,63	R\$30,65
de	301	a	400	31,07	R\$ 121,63	R\$37,79
de	401	a	500	35,20	R\$ 121,63	R\$42,81
de	501	a	600	41,42	R\$ 121,63	R\$50,37
de	601	a	700	45,20	R\$ 121,63	R\$54,97
de	701	a	800	51,78	R\$ 121,63	R\$62,98
de	801	a	900	55,20	R\$ 121,63	R\$57,13
de	901	a	1.000	64,72	R\$ 121,63	R\$78,72
de	1.001	a	2.000	95,88	R\$ 121,63	R\$116,61
de	2.001	a	5.000	105,50	R\$ 121,63	R\$128,32
de	5.001	a	7.000	110,20	R\$ 121,63	R\$134,04
acima		de	7.001	120,30	R\$ 121,63	R\$146,32

